



# Diário Oficial

Estado de Roraima

Antonio Denarium  
Governador do Estado de Roraima



Poder Executivo

Edição N°. 3616

Boa Vista, quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

www.imprensaoficial.rr.gov.br

**FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO**  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

## SECRETARIADO

**DISNEY BARRETO MESQUITA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**CEL. ELSON PAIVA MOURA**  
Secretário-Chefe da Casa Militar

**CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA**  
Secretário de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

**PEDRO DE JESUS CERINO**  
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**MARCOS ERALDO ARNOUD MARQUES**  
Secretário de Estado de Comunicação Social

**JEAN PIERRE MICETTI**  
Procurador-Geral do Estado

**MARCOS JORGE DE LIMA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

**LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO**  
Secretária de Estado da Educação e Desportos

**MARKSJOHNSON CASTRO FERREIRA**  
Secretário de Estado da Cultura

**TÂNIA SOARES DE SOUZA**  
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

**OLIVAN PEREIRA MELO JUNIOR**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANDRÉ FERNANDES FERREIRA**  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

**MARCO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado da Fazenda

**CECILIA SMITH LOREZOM**  
Secretária de Estado da Saúde

**EDILSON DAMIÃO LIMA**  
Secretário de Estado da Infraestrutura

**EMERSON CARLOS BAÚ**  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**JOILMA TEODORA DE ARAUJO SILVA**  
Secretária de Estado do Índio

**ILAINE INES HENZ-DIAS**  
Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana



# GOVERNO DE RORAIMA

CADA DIA MELHOR

## MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

- a) As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emiten-tes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras;  
b) As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;  
c) O arquivo deve ser nomeado de acordo com o número do Ofício;  
d) Cada Ofício corresponde a 1(um) arquivo;  
e) Havendo planilhas, imagens e anexos separados, nomeá-los de acordo com o número do Ofício e na sequência para publicação desejada;  
f) As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte: Times New Roman – Tamanho: 9pt. Estilo: Normal, Parágrafo: Exatamente 9pt;  
g) Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés;  
h) Não utilizar marcação, numeração ou tabulação;  
i) O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

## PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras  
Preço por cm de coluna.....RS: 6,00  
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

**HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

**IVONETE LIMA DA SILVA**  
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

**MICHEL BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

## SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo .....	2
Governadoria do Estado.....	2
Procuradoria Geral do Estado .....	5
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	5
Secretaria de Estado da Fazenda.....	6
Secretaria de Estado da Infraestrutura .....	8
Secretaria de Estado da Saúde .....	8
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	11
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....	11
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília.....	11
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento .....	11
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	12
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima .....	12
Comissão Permanente de Licitação .....	13
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima .....	13
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	13
Defensoria Pública do Estado de Roraima.....	13
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	14
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	14
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima .....	18
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima .....	18
Instituto de Previdência do Estado de Roraima .....	18
Instituto de Terras e Colonização de Roraima .....	18
Ministério Público de Roraima .....	19
Polícia Civil .....	22
Universidade Estadual de Roraima .....	23
Prefeituras .....	23
Outras Publicações.....	24

Esta edição circula com 25 páginas

os municípios do Estado de Roraima; por período 03/12/19 até 31/01/2020.

Art. 2º - Tornar com validade as Autorizações emitidas para a realização de queima controlada, no ano de 2019/2020 em todos os municípios do Estado de Roraima; por período determinado na data conforme Art. 1º desta publicação.

Art. 3º - Publique-se o calendário anexo das atividades de emissão de Autorização de Queima Controlada realizada pela FEMARH nos Municípios e a Declaração de Responsabilidade Ambiental Para Queima Legal.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de Novembro de 2019.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA QUEIMA LEGAL

Eu, \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_\_, Endereço: Lote \_\_\_\_\_, Vicinal \_\_\_\_\_, PA. \_\_\_\_\_, Nome do imóvel: \_\_\_\_\_.

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que conheço a legislação ambiental, relacionada ao CAPÍTULO IX "DA PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E DO CONTROLE DOS INCÊNDIOS" da Lei nº 12.651/2012, responsabilizando-se pela obtenção da respectiva AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA, necessária para o fiel atendimento à legislação ambiental. De acordo com o Código Florestal, a queima controlada é permitida nas práticas agropastoris ou florestais mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente.

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I - em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do SISNAMA, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle.

Nestes termos, responsabilizo-me pelo efetivo atendimento a AUTORIZAÇÃO e pela mão de obra de apoio necessário para a execução do USO DO FOGO, assumindo toda a responsabilidade pela EXECUÇÃO DA QUEIMA CONTROLADA, e pela FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL do referido ato.

\_\_\_\_\_/RR de \_\_\_\_\_ de 2019.

NOME:

CPF:

#### CALENDÁRIO PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA PARA 2019 / 2020.

BORAINÓPOLIS	09, 10 e 11 DEZEMBRO.
SÃO LUIZ DO ANAÚA	12, 13 e 14 DEZEMBRO.
SÃO JOÃO DA BALIZA	15, 16 e 17 DEZEMBRO.
CAROEBE	18, 19 e 20 DEZEMBRO.
CARACARAI	09, 10 e 11 DEZEMBRO.
IRACEMA	12, 13 e 14 DEZEMBRO.
MUCAJAI	15, 16 e 17 DEZEMBRO.
ALTO ALEGRE	18, 19 e 20 DEZEMBRO.
AMAJARI	09, 10 e 11 DEZEMBRO.
CANTA	12, 13 e 14 DEZEMBRO.
BONFIM	15, 16 e 17 DEZEMBRO.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH RR

#### RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria Nº 791/2019 da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 3600 de 08/11/2019.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO e MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, para que possam realizar o monitoramento de quatro pontos para determinação dos parâmetros físico-químico de qualidade da água, nos municípios de Bonfim, Normandia e Caracarái/RR, no período de 26/11 a 01/12/2019. E ainda do motorista FRANCILEY BENTO DE LIMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 26/11/2019.

LEIA-SE: Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores JUNHO TADEU DE MELO PINHEIRO e MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, para que possam realizar o monitoramento de quatro pontos para determinação dos parâmetros físico-químico de qualidade da água, nos municípios de Bonfim, Normandia e Caracarái/RR, no período de 27/11 a 02/12/2019. E ainda do servidor LUIZ CARLOS FLAUSINO, condutor e prático.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 27/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2019.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

#### RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria Nº 823/2019 da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH/RR, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 3607 de 21/11/2019.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores DAGMAR BENEDETTI PEREIRA e CARLOS ZANATA DE FREITAS, para realização de vistoria técnica referente a Processos de licenciamento ambiental de agricultura familiar, nos municípios de Caroebe e Mucajai/RR, no período de 28 a 30/11/2019. E ainda para o condutor LUIZ CARLOS

FLAUSINO.

LEIA-SE: Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores DAGMAR BENEDETTI PEREIRA e CARLOS ZANATA DE FREITAS, para realização de vistoria técnica referente a Processos de licenciamento ambiental de agricultura familiar, nos municípios de Caroebe e Mucajai/RR, no período de 28 a 30/11/2019. E ainda para o condutor ELISEU AIRES DE OLIVEIRA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2019.

IONILSON SAMPAIO DE SOUZA

Presidente Interino da FEMARH/RR

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos simplificados para o registro da Reserva Legal de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima na Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH, no uso das atribuições legais, e:

Considerando o que estabeleceu a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e suas alterações;

Considerando as disposições da Resolução CONAMA n.º 237, de 12 de dezembro de 1997; Considerando o DECRETO nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

Considerando o DECRETO nº 7.719, de 11 de abril de 2012 que altera o artigo 152 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;

Considerando o Programa Estadual de Regularização Ambiental - RR Sustentável - Lei Complementar nº 149 de 16 de Outubro de 2009 e suas alterações;

Considerando a Portaria Regulamentadora da Unidade Gestora de Projeto de nº 01 de 25 de Outubro de 2012;

Considerando que compete a FEMARH formular, propor e executar a política estadual do meio ambiente, a fim de garantir o controle, preservação, conservação, recuperação ambiental e a contribuição para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida da população do Estado de Roraima;

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, e os princípios da eficiência, economia e celeridade processual e a continuidade da administração pública.

Resolve:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes técnicas para o registro da Reserva Legal na Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - FEMARH de propriedades e posses rurais do Estado de Roraima.

Art. 2º. Para fins de entendimento ao disposto nesta Instrução Normativa estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação em áreas de Reserva Legal, considera-se:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

III - Área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente até 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

IV - Pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - Manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

VI - Sistema de Cadastro Ambiental Rural- SICAR - sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

VII - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

VIII - Termo de Compromisso - documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal;

IX - Área de remanescente de vegetação nativa - área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração;

X - Área degradada - área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

XI - Área alterada - área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural;

XII - Área abandonada - espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formalmente caracterizado como área de pouso;

XIII - Recomposição - restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - Cota de Reserva Ambiental - CRA - título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação conforme o disposto no art. 44 da Lei nº 12.651, de 2012.

XV - Ecótipo: É a população de uma determinada espécie que apresenta adaptações (morfológicas e/ou fisiológicas) a condições de um determinado local, e possui patrimônio genético diferenciado de outras populações da mesma espécie.

XVI - Sinúsia: Termo que significa um conjunto de plantas de estrutura semelhante, integrado por uma mesma forma de vida.

XVII - Savanas caracterizam-se pela dominância compartilhada das sinúsias arbórea e herbácea que ocorrem em Roraima equivalente ao cerrado. A sinúsia arbórea apresenta árvores de porte médio ou baixo (de 3 a 10 m), em geral espaçadas e com copas amplas, de esgalhamento baixo. A sinúsia herbácea é praticamente contínua, formando um tapete entre as árvores e arbustos.

XVIII - Cerrados: O termo Cerrado é comumente utilizado para designar o conjunto de ecossistemas (savanas, matas, campos e matas de galeria) que ocorrem no Brasil Central. Caracterizado principalmente por uma típica savana, em seu sentido fisionômico mais difundido, uma formação tropical com domínio de gramíneas, contendo uma proporção maior ou menor de vegetação lenhosa aberta e árvores associadas.

XIV - Campinarana: Utilizado como sinônimo de Campina, que também significa falso campo. Este tipo de vegetação florestal ocorre predominantemente em áreas fronteiriças da Colômbia e Venezuela, nas Bacias dos Rios Negro e Branco, e sob a forma de disjunções por toda a Amazônia, adaptado ao solo Espodosolo. As campinaranas ocorrem em áreas planas e alagadas, e apresentam fisionomia bastante variada, desde formações campestres até florestais, com árvores finas.

XV - Veredas: faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejeiro e encharcado.

Art. 3º Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanentes observadas os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

I - localizado na Amazônia Legal:

80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado ou savanas;

20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento.

§ 2º O percentual de Reserva Legal em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado (savanas) ou de campos gerais na Amazônia Legal será definido considerando separadamente os índices contidos nas alíneas a, b e c do inciso I do caput.

§ 3º Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30 da Lei 12.651/2012.

§ 4º Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

§ 5º Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zonamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

§ 6º Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

§ 7º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

Art. 4º. Quando indicado pelo Zonamento Ecológico-Econômico - ZEE estadual, realizado segundo metodologia unificada, o poder público federal poderá:

I - reduzir, exclusivamente para fins de regularização, mediante recomposição, regeneração ou compensação da Reserva Legal de imóveis com área rural consolidada, situados em área de floresta localizada na Amazônia Legal, para até 50% (cinquenta por cento) da propriedade, excluídas as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e os corredores ecológicos;

II - ampliar as áreas de Reserva Legal em até 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nesta Lei, para cumprimento de metas nacionais de proteção à biodiversidade ou



plementares que forem julgadas necessárias para a instrução do requerimento. Quando for constatada a existência de áreas sem cobertura florestal na área proposta de Reserva Legal, a FEMARH poderá exigir, de acordo com a legislação vigente, a adoção de medidas para o isolamento da área visando a sua regeneração ou a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada –PRAD.

ANEXO V  
TERMO DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL – TARI – COMPENSAÇÃO n.º FEMARH  
UF: ..... do município de ..... do ano de ..... o requerente abaixo identificado, Razão social/Nome: .....  
Logradouro: ..... Complemento: ..... Bairro: ..... município: .....  
Inscrito no CPF/CNPJ n.º ..... e RG ..... Data de expedição: ..... telefone: ..... Possuidor do imóvel abaixo caracterizado:  
Denominação do imóvel: .....  
Localidade do imóvel: .....  
Município: ..... Citeba: .....  
Área total: ..... hectares; APP: ..... hectares.  
Documento fundiário:  
Título/Matricula/Registro/Livro: .....  
N.º TARI Aprovada: .....  
No imóvel Receptor 1: ..... Localidade: ..... Município: .....  
Citeba: ..... Área total: ..... hectares; APP: ..... hectares; Documento fundiário: Título/Matricula/Registro/Livro: ..... será gravada como de utilização limitada nos termos da Legislação Florestal, correspondente a .....% da reserva legal com n.º TARI Aprovada: n.º .....

No imóvel Receptor 2: ..... Localidade: ..... Município: .....  
Citeba: ..... Área total: ..... hectares; APP: ..... hectares; Documento fundiário: Título/Matricula/Registro/Livro: ..... será gravada como de utilização limitada nos termos da Legislação Florestal, correspondente a .....% da reserva legal com n.º TARI Aprovada: n.º .....

No imóvel Receptor 3: ..... Localidade: ..... Município: .....  
Citeba: ..... Área total: ..... hectares; APP: ..... hectares; Documento fundiário: Título/Matricula/Registro/Livro: ..... será gravada como de utilização limitada nos termos da Legislação Florestal, correspondente a .....% da reserva legal com n.º TARI Aprovada: n.º .....  
Ven através deste Instrumento, declarar junto à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH, assina o presente termo, tendo em vista o disposto da LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 Comprometendo-se a manter a floresta ou forma de vegetação existente, acima identificada compondo em compensação de reserva legal, gravada como de utilização limitada nos termos da lei. Compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, por força de lei e do presente instrumento, a não alterar a destinação comprometida, no caso de tramitação por venda, cessão ou doação, ou a qualquer título, cuja quebra se configurará como desprezo às leis ambientais, sujeitando-se portanto o signatário desta, às implicações penais e administrativas decorrentes da infração de preceitos legais sem prejuízo das culmínias por quebra de compromisso. Firma o presente Termo em 03 (três) dias acompanhado de igual forma e teor na presença do Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Diretor da DLGA/FEMARH que também assinam o presente documento, juntamente com o autorizado à ocupação e/ou possuidor.

PRESIDENTE DA FEMARH-RR	DIRETOR/DLGA/FEMARH
Requerente	

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA.** Ao 02 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 12hs:00min, na sala da Presidência, situado na Avenida Ville Roy, nº4935, São Pedro, na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Reuniram-se os membros da comissão DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, conforme previsto no Art 4º do Decreto 5471 de 29 de agosto de 2003. Estando presentes: Presidente do conselho Ionilson Sampaio Souza (Presidente do FEMA); Glicério Marcos Fernandes Pereira (Diretor DMCA), Adriano Barbosa dos Santos (Chefe de RH), Shirlany Ribeiro de Melo (Chefe do DCF). Ademais, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, solicitando a verificação do quórum de membros presentes para a realização da solenidade em questão, sendo constatado a presença de todos. Em ato contínuo foi colocado em votação o processo nº 000531/19-01 de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-FEMARH”, no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), além do processo nº 001665/19-01 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL, CRACHA QUE SERÁ UTILIZADA POR ESTA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMARH”, no valor de R\$ 6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais) os quais foram aprovados por unanimidade. Não havendo mais objeções e não existindo mais nada a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a ser tratado, eu Suellen Franco Fraulob (1ª secretária), lavrei a presente ATA que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes.

1. Ionilson Sampaio de Souza (Presidente do FEMA)
2. Glicério Marcos Fernandes Pereira (Diretor DMCA)
3. Adriano Barbosa dos Santos (Chefe do RH)
4. Shirlany Ribeiro de Melo (Chefe do DCF)

#### NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
Bonfim- RR

Venho por meio desta, notificar este Órgão Público para comparecer na sede da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima-FEMARH-RR, localizada a Av. Ville Roy, 4935 – São Pedro, na Divisão de Fiscalização Ambiental no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Notificação, para tratar dos assuntos de seu interesse. Boa Vista-RR, 28/11/2019.

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA  
Diretor de Monitoramento de Controle Ambiental

#### Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima

Presidente: Aluizio Nascimento da Silva

#### IACI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORITARIA N.º 158/19

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual n.º 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual n.º 815 de 07 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar as servidoras IZABELA RAIZES, Matrícula 5148-9, Chefe da Divisão de Contabilidade e TALLYNES MARTINS BARROS, Matrícula 5144-6, Chefe de Divisão de Gestão e Política Territorial, a viajarem para os Municípios de Caracará e Rorainópolis/RR – na região do Baixo Rio Branco e Xeruíni, no período de 01/12/2019 a 13/12/2019, com o objetivo de realizarem o diagnóstico socioeconômico, fundiário e ambiental para estudos de recategorização da Área de Proteção Ambiental – APA - Rio Branco. SEM ÔNUS para este Instituto.

Art. 2º. Autorizar as servidoras ANDRÉIA MOTA DA SILVA LEAL, Matrícula 5130-6, Chefe de Divisão de Estatística e Geotecnologia e CLEONICE PIRES, Chefe de Divisão de Gestão de Florestas Públicas, a viajarem para os Municípios de Caracará e Rorainópolis/RR – na região do Baixo Rio Branco e Xeruíni, no período de 03/12/2019 a 13/12/2019, com o objetivo de realizarem o diagnóstico socioeconômico, fundiário e ambiental para estudos de recategorização da Área de Proteção Ambiental – APA - Rio Branco. SEM ÔNUS para este Instituto.

Art. 3º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2019.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2019.  
ALUIZIO NASCIMENTO DA SILVA  
Diretor-Presidente do IACTI-RR

#### Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

Presidente: Isabella de Almeida Dias Santos

#### PORITARIA N.º 178/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora: DEA MONTEIRO CABRAL, PRES. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, matrícula: 20116794, Período: 06/01/2020 a 20/01/2020, 15 (quinze) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS  
Presidente do IPEM/RR

#### PORITARIA N.º 179/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor: PATRIC JOSE XAVIER DOS SANTOS, AGENTE TECNICO, matrícula: 20113004, Período: 06/01/2020 a 04/02/2020, 30 (trinta) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS  
Presidente do IPEM/RR

#### PORITARIA N.º 180/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias ao Servidor: RONNIE PEREIRA LIMA, Chefe da Divisão de Metrologia/Dimel, matrícula: 20005704, Período: 02/01/2020 a 31/01/2020, 30 (trinta) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS  
Presidente do IPEM/RR

#### PORITARIA N.º 181/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora: INARA NIKELIN VIDAL DE LIMA, Secretária da Dir. de Administração e Finanças, matrícula: 20116801, Período: 14/01/2020 a 12/02/2020, 30 (trinta) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS  
Presidente do IPEM/RR

#### PORITARIA N.º 182/2019 GAB/IPEM/RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias a Servidora: CARLA JOSSI FIGUEIREDO MORAIS, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO matrícula: 20116792, Período: 08/01/2020 a 22/01/2020, 15 (quinze) dias, 1º Período, exercício 2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.  
ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS  
Presidente do IPEM/RR

#### Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: José Haroldo Figueiredo Campos

#### PORITARIA N.º 3, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1739-P, de 17 de setembro de 2019, combinado com Artigo 42, da Lei Nº. 030/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do servidor DAGMAR VIEIRA RAMALHO FILHO - 2º Tenente QOM PM, Cargo Comissionado de Gerente de Unidade de Previdência dos Militares Estaduais, inscrito no CPF Nº 710.410.792-49, Matrícula Funcional Nº 200.630, referente ao período aquisitivo 2017/2018, publicadas no Boletim Geral da PMRR nº 183, de 04/10/2017 e adiadas para gozar em data oportuna no Boletim Geral nº 203, de 09/11/2017, a serem usufruídas no período compreendido de 03/02/2020 a 22/02/2020, para serem usufruídas nos dias 12/02/2020 a 21/02/2020, 10 (dez) dias e 28/09/2020 a 07/10/2020 10 (dez) dias, totalizando 20 (vinte) dias de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

	Documento assinado eletronicamente por José Haroldo Figueiredo Campos, Presidente, em 03/12/2019, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> informando o código verificador 0000329 e o código CRC 383AD322.
0004.000064/2019.99	0000329-2

Criado por 44741570282, versão 2 por 44741570282 em 03/12/2019 11:31:40.

#### PORITARIA N.º 5, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1739-P, de 17 de setembro de 2019, combinado com Artigo 42, da Lei Nº. 030/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora JACILENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LEITÃO, Cargo Comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, neste Instituto, inscrita no CPF Nº 322.988.422-68, Matrícula Funcional Nº 200.645, 30 (trinta) dias de férias para serem usufruídas em dois períodos, sendo o primeiro compreendido em 06/01/2020 a 20/01/2020, e o segundo 13/07/2020 a 27/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

	Documento assinado eletronicamente por José Haroldo Figueiredo Campos, Presidente, em 03/12/2019, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0">https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a> informando o código verificador 0000358 e o código CRC 0124C447.
0004.000069/2019.11	0000358-2

Criado por 44741570282, versão 2 por 44741570282 em 03/12/2019 12:19:42.

#### Instituto de Terras e Colonização de Roraima

Presidente: Márcio Glayton Araujo Grangeiro

#### PORITARIA N.º 365/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei nº. 053 de 31 de dezembro de 2001; CONSIDERANDO a Lei Nº 1257 de 08 de março de 2018, republicada no DOE Nº 3259 de 15 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 465/2019 – DICOA - ITERAIMA de 26 de novembro de 2019.

RESOLVE:  
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de diárias e o afastamento da sede do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - Iteraima, dos servidores relacionados abaixo, para a realização de Mutirão de Saneamento e Vistorias de Processos Administrativos de Regula-